



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-23507-77.2014.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-23507-77.2014.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, como Suscitados FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO, PERFURAÇÃO, REFINO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS INTERPOSTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDIPETRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-23507-77.2014.5.00.0000

**INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO/RS e, como Assistente, a UNIÃO.**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação e Instrução relativa ao Dissídio Coletivo n.º TST-DC-23507-77.2014.5.00.0000, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS**, Suscitante, representada pelos Srs. Eurico Dias Rodrigues e Regina Lúcia Rocha Vale e assistida pelos Drs. Marcus Kaufmann, Nelson Ramalho, Cristiano Gordiano, Thales Macedo e Cândido Lobo; e os Suscitados: **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS**, representada pelo Sr. Simão Zanardi Filho e assistida pelo Dr. Jorge Normando Rodrigues; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, representado pelo Sr. Acácio Viana Carneiro e assistido pelo Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ**, representado pelo Sr. Agnelson Camilo Silva e assistido pelo Dr. José Henrique Coelho; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ**, representado pelo Sr. Francisco Carlos Oriá Fernandes e assistido pelo Dr. Jorge Normando Rodrigues; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO, PERFURAÇÃO, REFINO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS INTERPOSTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pelo Sr. José Antonio de Araújo e assistido pelo Dr. Manoel Batista Dantas Neto; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE**, representado pelo Sr. Clarkson Messias Araújo do Nascimento e assistido pelo Dr. César Britto; **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pelo Sr. Jairo Batista Silva Santos e assistido pelos Drs. Cleriston Piton Bulhões e Marthius Sávio Cavalcante Lobato; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-23507-77.2014.5.00.0000

**MINAS GERAIS**, representado pelo Sr. José Maria da Silva e assistido pelos Drs. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Renata Celis Charchar de Moura; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, representado pelo Sr. Artur Ki Beak Lee e assistido pelos Drs. Edwar Barbosa Félix e Luís Felipe Marques Porto Sá Pinto; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS**, representado pelo Sr. Simão Zanardi Filho e assistido pela Dra. Roberta Dumani Pessanha; **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE**, assistido pelo Dr. Jorge Normando Rodrigues; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo Sr. Celso Alves e assistido pelo Dr. Celso Gomes da Silva; **SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, assistido pelo Dr. Jorge Normando Rodrigues; **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA**, representando pelo Sr. Ademir Gomes Parrela e assistido pelo Dr. José Henrique Coelho; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, representado pelo Sr. José Ademir da Silva e assistido pelo Dr. José Henrique Coura da Rocha; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo Sr. Mário Alberto Dal Zot e assistido pelo Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO/RS**, representado pelos Srs. Orlando Gomes Franco e Fernando Maia da Costa e assistido pelo Dr. Abrão Blumberg. Compareceu também o Excelentíssimo Senhor Mario Luiz Guerreiro, Advogado da União, Assistente. Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal. Presente o Excelentíssimo Senhor Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho. Aberta a audiência, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, invocando a proteção de Deus para o bom êxito dos trabalhos que se seguiriam, cumprimentou os presentes e passou a palavra ao representante da Empresa, para que resumisse



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-23507-77.2014.5.00.0000

as razões do ajuizamento do dissídio e qual o ponto nodal do conflito de interesses entre empresa e seus empregados. O representante da Petrobrás esclareceu: *“A motivação da empresa para o dissídio coletivo surgiu da perplexidade em que se encontra neste momento. Em primeiro lugar, porque a norma coletiva que se busca interpretação vem sendo prestigiada nas várias negociações coletivas desde 1º de julho de 2007. Em segundo lugar, porque a discussão a respeito da suposta melhor interpretação da norma sob o ponto de vista da pretensão dos trabalhadores só surgiu em outubro de 2010, de forma fragmentada, em diversos dissídios individuais. Em terceiro lugar, porque em nenhum momento do histórico das negociações coletivas os órgãos competentes previstos no acordo coletivo para solução de problemas interpretativos (Cláusula 162) foram acionados pelos trabalhadores. Em quarto lugar, porque ainda hoje os trabalhadores apresentam em sua pauta de reivindicações a pretensão de serem excluídos do cálculo do complemento da RMNR alguns adicionais atinentes ao regime e/ou condições especiais de trabalho. Em quinto lugar, porque não é verossímil que desde 2007 tenha a Petrobrás, de forma inusitada em relação a todas as demais negociações coletivas, aceito um reajuste de até 114% (cento e quatorze por cento) do salário-base dos petroleiros. Por outro lado, a Petrobrás entende que a propositura do dissídio coletivo de natureza jurídica propiciará a que o órgão competente (SDC), regimental e legalmente, exerça a sua competência absoluta/funcional, interpretando a norma coletiva tal como entabulada pelas partes nas diversas negociações coletivas, evitando que o debate a respeito da RMNR seja desconstruído e fragmentado nas idiosincrasias próprias dos inúmeros dissídios individuais nos quais o tema é debatido”*. Depois, o Ministro Vice-Presidente passou a palavra ao representante da **Federação Única dos Petroleiros** e dos Sindicatos por ela representados, Dr. **Jorge Normando Rodrigues**, que assim se manifestou: *“Como narrou nosso honrado adversário, a opção por esse remédio judicial foi detida e atentamente preparada ao longo de bastante tempo, elemento este com o qual as entidades sindicais não puderam contar para elaborarem suas razões de conciliação e eventual defesa face à exiguidade da comunicação desta assentada. Assim sendo, de forma a observar plenamente a ampla defesa e o contraditório, assim como a igualdade entre as partes, requeremos a suspensão da audiência de conciliação para que as entidades possam formular as peças necessárias”*. Em nome dos Sindicatos vinculados à **FNP – Federação Nacional dos Petroleiros**, o Dr. **César Britto** registrou: *“É importante a iniciativa da conciliação, porém é preciso esclarecer que o dissídio não fora proposto exclusivamente com a finalidade de imprimir efeito rescisório ao pensamento já pacífico nesse Tribunal. Assim, requer que seja ressalvado o direito dos Sindicatos apresentarem as suas razões depois da tentativa de conciliação, assegurando a plenitude do direito de defesa, sem interferir na tentativa de solução do conflito”*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-23507-77.2014.5.00.0000

Ouvidas as Partes, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente entabulou uma série de reuniões separadamente com os representantes da Empresa e das entidades sindicais, e constatou que há boa vontade de ambas as partes no sentido de se chegar a uma solução conciliada do dissídio coletivo de natureza jurídica, mediante a fixação, de comum acordo, da interpretação e sentido da norma coletiva referente à RMNR, que componha o atual conflito jurídico existente, com possibilidade de reflexo nas ações individuais e coletivas ainda em tramitação no Judiciário Trabalhista, mediante acordos individuais. Para tanto, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente concedeu **prazo até 14 de novembro** para que os **Suscitados ofereçam sua defesa e documentos pertinentes**, e para que a **Empresa ofereça proposta de composição do dissídio**, a ser estudada pela categoria, designando-se desde já o **dia 18 de novembro, às 9 horas**, para o prosseguimento desta audiência. Assim que receber documentação e proposta, a Vice-Presidência disponibilizará o material para ambas as partes. O Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, tendo em vista a possibilidade real de uma conciliação geral que ponha fim às demandas em torno da questão da RMNR, solicitará ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho que promova a suspensão temporária do julgamento dos dissídios individuais sobre a matéria pelo prazo de um mês. **Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho**. O Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos agradecendo a proteção de Deus e a presença de todos, e declarou encerrada a audiência. E, como nada mais houvesse, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas partes, por seus advogados e pela Secretária-Geral Substituta.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

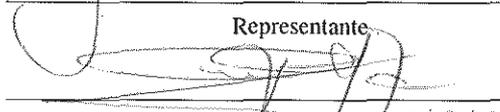
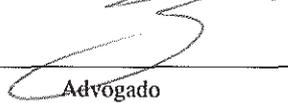
**MANOEL JORGE E SILVA NETO**  
Subprocurador-Geral do Trabalho

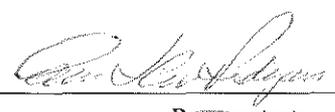
  
**MARIO LUIZ GUERREIRO**  
Advogado da União



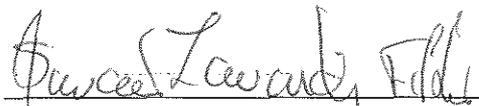
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-23507-77.2014.5.00.0000

  
\_\_\_\_\_  
Representante  
  
\_\_\_\_\_  
Advogado OAB RJ 49159  
  
\_\_\_\_\_  
Advogado OAB DF 14750  
  
\_\_\_\_\_  
Advogado

  
\_\_\_\_\_  
Representante  
  
\_\_\_\_\_  
Advogado OAB/RJ 37506  
\_\_\_\_\_  
Advogado  
\_\_\_\_\_  
Advogado

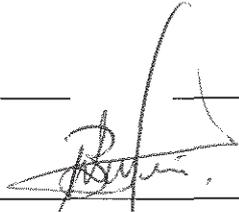
**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS**  
Suscitante

  
\_\_\_\_\_  
Representante

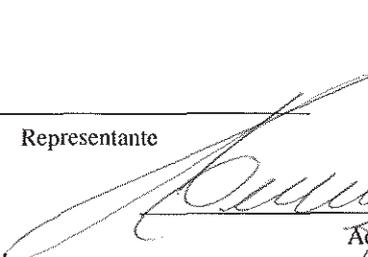
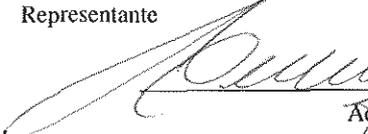
  
\_\_\_\_\_  
Advogado OAB RJ 21545

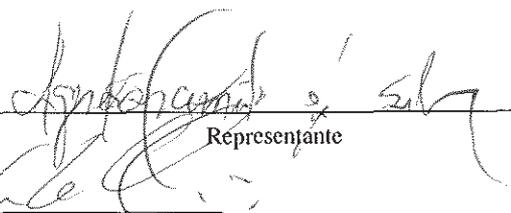
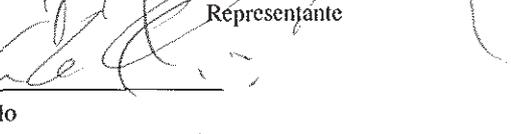
**FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS**  
Suscitada

  
\_\_\_\_\_  
Representante

  
\_\_\_\_\_  
Representante  
  
\_\_\_\_\_  
Advogado

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Suscitado

  
\_\_\_\_\_  
Representante  
  
\_\_\_\_\_  
Advogado

  
\_\_\_\_\_  
Representante  
  
\_\_\_\_\_  
Advogado

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ**  
Suscitado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-23507-77.2014.5.00.0000

J. Fernandes Representante \_\_\_\_\_ Representante

[Assinatura] Advogado 00000 71545

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ**  
Suscitado

[Assinatura] Representante \_\_\_\_\_ Representante  
[Assinatura] Advogado

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO, PERFURAÇÃO, REFINO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS INTERPOSTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Suscitado

\_\_\_\_\_  
Representante \_\_\_\_\_ Representante  
[Assinatura] Advogado  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Suscitado

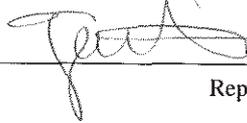
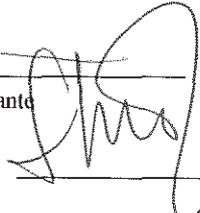
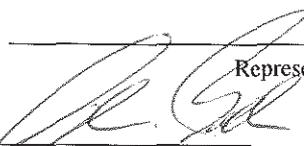
[Assinatura] Representante \_\_\_\_\_ Representante  
[Assinatura] Advogado

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE**  
Suscitado

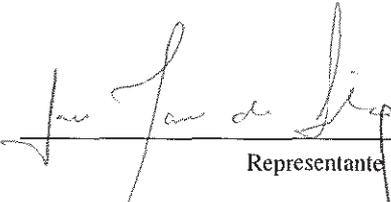
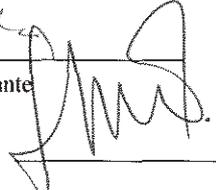
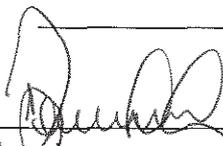


Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-23507-77.2014.5.00.0000

 Representante  
 Advogado  
 Representante

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA**  
Suscitado

 Representante  
 Advogado  
 Representante

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Suscitado

 Representante  
 Advogado  
 Representante

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Suscitado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-23507-77.2014.5.00.0000

*[Handwritten signature]*

Representante

Representante

*[Handwritten signature]*

Advogado

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO  
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS**  
Suscitado

Representante

Representante

*[Handwritten signature]*

Advogado

*[Handwritten signature]*

**SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE**  
Suscitado

Representante

Representante

*[Handwritten signature]*

Advogado

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Suscitado

Representante

Representante

*[Handwritten signature]*

Advogado

*[Handwritten signature]*

**SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Suscitado

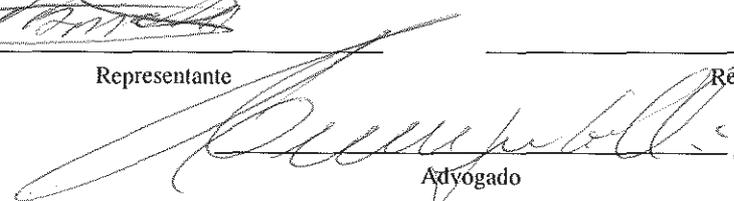


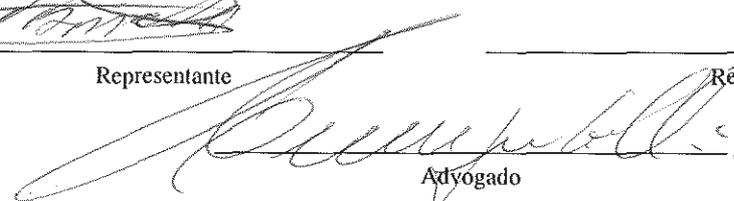
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

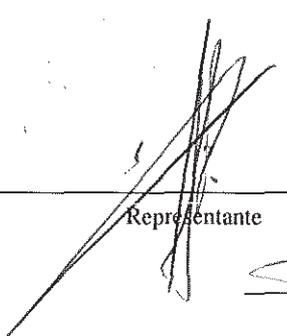
PROCESSO n.º TST-DC-23507-77.2014.5.00.0000

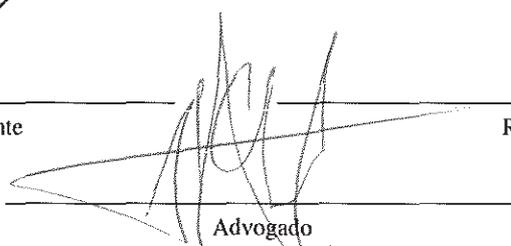
  
Representante

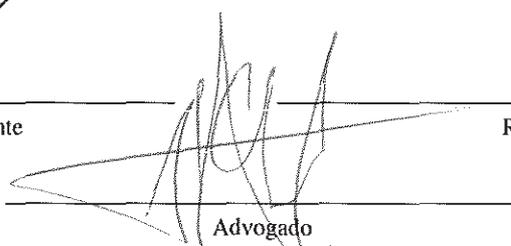
  
Répresentante

  
Advogado

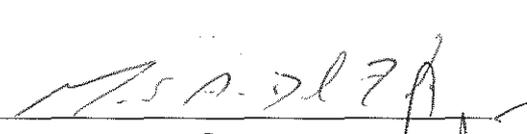
**SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA – SINDIPETRO**  
Suscitado

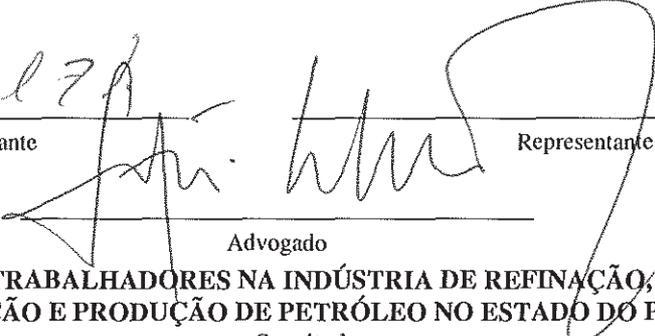
  
Representante

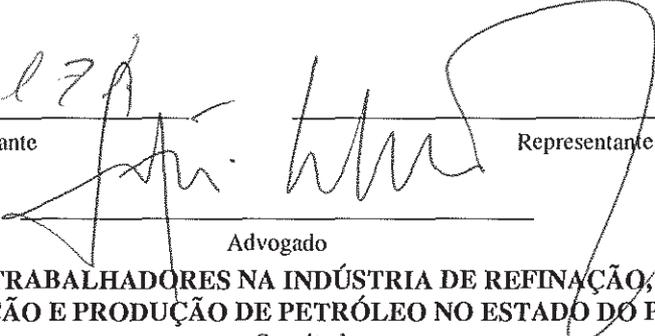
  
Representante

  
Advogado

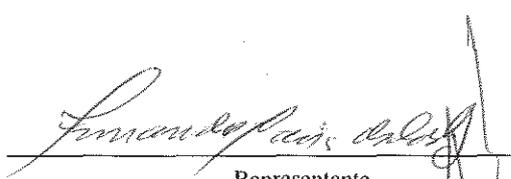
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
Suscitado

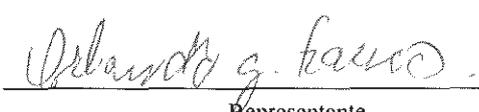
  
Representante

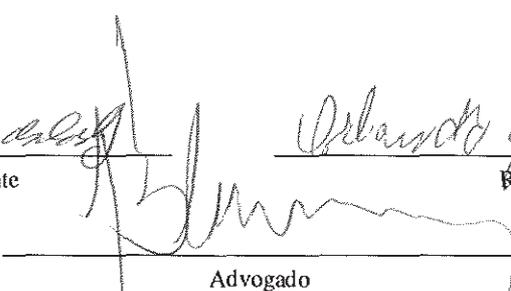
  
Representante

  
Advogado

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ**  
Suscitado

  
Representante

  
Representante

  
Advogado

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO/RS**  
Suscitado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-23507-77.2014.5.00.0000

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Lucia Rego Queiroz', written over a faint circular stamp.

**Ana Lucia Rego Queiroz**  
Secretária-Geral Judiciária Substituta